



## SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	VIOLÊNCIA DE GÊNERO, LEI MARIA DA PENHA E PODER JUDICIÁRIO: Uma análise das decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre a aplicação da Lei 11.340/06
<b>Autor</b>	VANESSA RAMOS DA SILVA
<b>Orientador</b>	PAULA PINHAL DE CARLOS

## **VIOLÊNCIA DE GÊNERO, LEI MARIA DA PENHA E PODER JUDICIÁRIO: Uma análise das decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre a aplicação da Lei 11.340/06**

*Vanessa Ramos da Silva<sup>1</sup>  
Paula Pinhal de Carlos<sup>2</sup>*

No dia 22 setembro de 2006 entrou em vigência a Lei 11.340/06, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, com o intuito de prevenir, punir e erradicar a violência em razão de gênero no Brasil. A lei determinou a criação de Juizados Especiais para os julgamentos dos processos envolvendo violência de gênero e suas formas (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral) e, em seu artigo 5º, estabeleceu os requisitos para a sua aplicação, norteadores na hora de processar e julgar os casos. A partir do artigo 5º, retiramos o principal requisito que atrai a competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica: a violência baseada no gênero. No entanto, o que se entende por gênero no Poder Judiciário gaúcho? O que é violência de gênero, segundo as decisões proferidas pelos magistrados? E qual é, na realidade, o conceito de gênero, advindo das Ciências Humanas e Sociais? Para responder esses questionamentos, nesta pesquisa foram analisadas as decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul no que se refere aos casos de violência de gênero, para, a partir dessa análise, verificar como o tema é tratado e julgado pelos magistrados quanto aos requisitos para a aplicação da Lei Maria da Penha e os casos por ela abarcados no Judiciário, com base no conceito de gênero e violência de gênero usado por esse Poder, em comparação com o conceito oriundo das Ciências Humanas e Sociais, para avaliar se há ou não consonância entre eles. Dessa análise, é possível verificar que há a necessidade de maior capacitação dos operadores jurídicos em relação a esses conceitos, principalmente no que diz respeito ao momento de verificar os requisitos para aplicação da lei aos casos, a fim de efetivar a razão de ser da Lei Maria da Penha. Isso porque a dificuldade de aplicar os conceitos atinentes à temática aos casos concretos é evidenciada nos acórdãos, em sua maioria versando sobre conflito de competência, e, por vezes, há confusão quanto às condições para aplicação da lei, atrasando a tutela jurisdicional de certa forma ou declinando competência em casos que também são abarcados por ela, devido às dificuldades de compreensão acerca dos conceitos de gênero e violência de gênero. Evidencia-se, através do discurso dos magistrados, a incipiência desses conceitos no Poder Judiciário gaúcho, demonstrada através da quantidade de acórdãos que deixam de citar ou esclarecer o conceito de gênero, limitando-se a utilizar a expressão sem demonstrar seu significado. A importância desse conceito reside, principalmente, no momento da análise dos requisitos para a incidência da lei, tendo em vista que a sua aplicação se justifica nos casos de violência baseada no gênero, de modo que, sem que se tenha domínio desse conceito, não será possível efetivá-la de modo pleno. Sendo assim, faz-se necessário o aprofundamento nesta temática por parte do Judiciário, sendo preciso apropriar-se desses conceitos, buscando-os nas Ciências Humanas e Sociais, para então fazer sua correta aplicação na hora do julgamento dos processos.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito do UniRitter Laureate Universities, Bolsista voluntária do projeto "Gênero, sexualidade e família nas relações sociojurídicas", vinculado ao UNILASALLE.

<sup>2</sup> Professora permanente do Mestrado em Direito e professora colaboradora do Programa de Pós-graduação em Memória Social e Bens Culturais do UNILASALLE. Professora da graduação em Direito do UNIRITTER. Coordenadora do projeto de pesquisa "Gênero, sexualidade e família nas relações sociojurídicas". Líder do grupo de pesquisa CNPq "Efetividade dos direitos e Poder Judiciário" e vice-líder do grupo de pesquisa CNPq "Mariposas: gênero, sexualidades e feminismos".